

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Afetação de serviço a Juiz do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra

Juiz de Direito Dr. Jorge Manuel Simões da Silva Almeida

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a seguinte medida de afetação de processos do Juízo Central Cível de Leiria a Juiz do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra (QCJC), proposta e homologada, em 11.09.2024, no Procedimento 2024/DSQMJ/1909:

a) Ficam afetos ao Senhor Juiz do QCJC os processos das quatro unidades orgânicas do Juízo Central Cível de Leiria cujos números terminem nos algarismos 0 e 1, competindo-lhe a tramitação e julgamento desses processos, com as ressalvas infra referidas em d).

b) Ficam, ainda, afetos ao Senhor Juiz do QCJC os seguintes processos:

- Do Juiz 1 – Processo nº2734/21.7T8LRA, com julgamento agendado para 20 de setembro;
- Do Juiz 2 – Processo nº2278/22.0T8LRA, com julgamento agendado para 19 de setembro;
- Do Juiz 3 – Processo nº1738/21.4T8ACB, com julgamento agendado para 1 de outubro;
- Do Juiz 4 – Processo nº127605/23.2YIPRT, com julgamento agendado para 02 de outubro.

c) Mais ficam afetos ao Senhor Juiz do QCJC os processos do Juiz 4 com julgamentos já marcados para março, abril e maio de 2025, a fim de que os possa reagendar para datas mais recentes.

d) Permanecem afetos a cada um/a dos/as respetivos/as Juízes/as titulares todos os demais processos não referidos nas anteriores alíneas, assim como os processos cujos números terminem nos algarismos 0 e 1 que tenham já julgamento agendado.

e) No que respeita aos processos com números terminados nos Algarismos 0 e 1 em que estejam já agendadas outras diligências (v.g., tentativas de conciliação e audiências prévias), competirá ao/à respetivo/a Juiz/a titular assegurar a realização das diligências marcadas, após o que ficarão afetos ao Senhor Juiz do QCJC, nos moldes mencionados em a).

Essa afetação deixou de produzir efeitos práticos a partir de 10.01.2025 e cessou formalmente por despacho de 25.03.2025.